



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA FAZENDA

# MANUAL DE INSTRUÇÕES

WEBSITE - <https://www.lajeado.rs.gov.br/>

## Sumário

Sigilo Fiscal.....	3
Siglas.....	4
01. Legislação Tributária vigente do Município de Lajeado.....	5
→ Principais Leis.....	5
→ Principais Decretos.....	9
02. Consulta tributária.....	11
03. Gerar código de acesso (credencial).....	12
04. Procuração Eletrônica.....	13
05. Protocolo Digital.....	14
06. Emissão de guias de tributos municipais.....	15
07. CND indisponível: verificação de pendências para regularidade fiscal.....	17
→ Certidão Positiva com Efeito de Negativa.....	18
08. Inscrição de empresa / Taxa de Licença e renovação para localização e funcionamento (“Alvará”).....	19
09. Baixa de inscrição de empresa.....	20
→ Decreto nº 9.366, de 24 de novembro de 2014.....	20
10. Comprovante de Inscrição/Baixa no Cadastro ISS.....	22
11. Vencimentos e prazos.....	23

12. Dedução da base de cálculo ISSQN.....	24
13. Opção pelo Simples Nacional: perguntas e respostas.....	25
→ Opção pelo Simples Nacional: empresas já constituídas.....	25
→ Opção pelo Simples Nacional: empresas em início de atividade.....	27
14. Geração de NFS-e.....	29
→ Certificado Digital.....	29
→ Alíquotas.....	30
→ Arredondamento.....	30
15. Consulta de NFS-e.....	32
→ Relatório de NFSe.....	32
16. Cancelamento de NFS-e.....	33
1ª SITUAÇÃO: Cancelamento de NFS-e durante o mês em que foi gerada.....	33
2ª SITUAÇÃO: Cancelamento de NFS-e após o término do mês em que foi gerada.....	33
17. Substituição de NFS-e.....	35
18. Integração de Sistemas.....	36
19. Retenção com credencial: o TOMADOR é o substituto tributário.....	37
20. Retenção e recolhimento do ISSQN por responsável tributário: PRESTADOR de outro município.....	38
21. Escrituração ISSQN sem movimento.....	39
22. Consulta de retenção/escrituração.....	40
23. Consulta de pagamento de Empenho.....	41
24. Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.....	42
→ Geração da Guia de ITBI.....	42
→ Consulta de processos/protocolos.....	43
ANEXO I: Decreto nº 1.341, de 15 de outubro de 1974.....	44
ANEXO II: Base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS nos serviços de construção civil constantes dos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Municipal 2.714/73.....	46

# Sigilo Fiscal

As informações dos contribuintes são protegidas por sigilo fiscal, motivo pelo qual a consulta da situação deve ser realizada no *website* com o uso de credencial ou pessoalmente na Prefeitura com documento de identificação original do titular e, se for o caso, procuração com poderes específicos para o serviço solicitado. Ademais, tendo em vista o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), **não são disponibilizadas, via contato telefônico ou e-mail, informações que envolvam a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.**

Serviço de atendimento por WhatsApp: (51) 3982-1000

Horário de atendimento presencial para obtenção de guias atualizadas:

Segunda à quinta-feira: 08h às 11h30min e 13h30min às 16h45min

Sexta-feira: 08h às 14h

Endereço: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro

Telefone: (51) 3982-1040

E-mail: [sefa.atendimento@lajeado.rs.gov.br](mailto:sefa.atendimento@lajeado.rs.gov.br)

Dúvidas sobre tributação de IPTU:

E-mail: [sefa.tributacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:sefa.tributacao@lajeado.rs.gov.br)

Dúvidas sobre tributação de ITBI:

Telefone: (51) 3982-1239

E-mail: [gessica.marques@lajeado.rs.gov.br](mailto:gessica.marques@lajeado.rs.gov.br) ; [diosefer.trindade@lajeado.rs.gov.br](mailto:diosefer.trindade@lajeado.rs.gov.br)

Dúvidas sobre tributação de ISSQN:

E-mail: [sefa.fiscalizacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:sefa.fiscalizacao@lajeado.rs.gov.br)

# Siglas

**c/c:** combinado com

**CMEL:** Contribuição de Melhoria

**CND:** Certidão Negativa de Débito Geral

**CNPJ:** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

**COSIP/CIP:** Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

**CTM:** Código Tributário do Município de Lajeado

**DARM:** Documento de Arrecadação de Receitas Municipais

**DAS:** Documento de Arrecadação do Simples Nacional

**e-CAC:** Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

**EXAG:** Excesso de Tarifa de Água

**HABI:** Habite-se

**HONO:** Receita Honorários Advocatícios

**IPTU:** Imposto Predial e Territorial Urbano

**ITBI:** Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis

**MEI:** Microempreendedor Individual

**MULT:** Multa

**ISS/ISSQN:** Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

**ISSF:** Imposto sobre Serviços Fixo

**ISSV:** Imposto sobre Serviços Variável

**NFS-e:** Nota Fiscal de Serviços eletrônica

**PA:** Período de Apuração

**RETE:** Retenção Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

**RFB:** Receita Federal do Brasil

**TLE:** Taxa de Licença de Localização do Estabelecimento

**TVSA:** Taxa de Vigilância Sanitária

# 01. Legislação Tributária vigente do Município de Lajeado

Consulte: <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/4088/leis-de-lajeado>

## → Principais Leis

**Lei Ordinária nº 2714/1973:** Institui o Código Tributário do Município de Lajeado.

Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/lei-ordinaria/1973/272/2714/lei-ordinaria-n-2714-1973-institu-i-o-codigo-tributario-do-municipio-de-lajeado?q=2714%2F1973>

**Lei Ordinária nº 5840/1996:** Institui o Código de Posturas.

Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/lei-ordinaria/1996/584/5840/lei-ordinaria-n-5840-1996-institu-i-o-codigo-de-posturas?q=5840>

**Lei Ordinária nº 5976/1997:** Concede benefícios fiscais a idosos inválidos e órfãos.

Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/lei-ordinaria/1997/598/5976/lei-ordinaria-n-5976-1997-concede-beneficios-fiscais-a-idosos-invalidos-e-orfaos?q=5976>

**Lei Ordinária nº 7918/2007:** Inclui os parágrafos 6º e 7º ao art. 30; inclui os artigos 98 e 98A, todos do Código Tributário do Município de Lajeado, estabelecido pela Lei nº 2.714, de 31 de dezembro de 1973 e suas alterações, e revoga as leis municipais nº 4.571, de 17 de dezembro de 1990, que institui a microempresa a nível de município, e 5.897, de 15 de maio de 1997, que institui a GIAM.

Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/lei-ordinaria/2007/792/7918/lei-ordinaria-n-7918-2007-inclui-os-paragrafos-6-e-7-ao-art-30-inclui-os-artigos-98-e-98a-todos-do-codigo-tributario-do-municipio-de-lajeado-o-estabelecido-pela-lei-n-2714-de-31-de-dezembro-de-1973-e-suas-alteracoes-e-revoga-as-leis-municipais-n-4571-de-17-de-dezembro-de-1990-que-institui-a-microempresa-a-nivel-de-municipio-e-5897-de-15-de-maio-de-1997-que-institui-a-giam?q=7918%2F2007>

**Lei nº 8086/2008:** Reedita o item 21 da Lista de Serviços do Código Tributário Municipal.

Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/lei-ordinaria/2008/809/8086/lei-ordinaria-n-8086-2008-reedita-o-item-21-da-lista-de-servicos-do-codigo-tributario-municipal?q=8086%2F2008>

**Lei nº 9016/2012:** Dispõe sobre a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para os serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/lei-ordinaria/2012/902/9016/lei-ordinaria-n-9016-2012-dispoe-sobre-a-base-de-calculo-do-imposto-sobre-servicos-de-qualquer-natureza-issqn-para-os-servicos-de-registros-publicos-cartorarios-e-notariais?q=9016%2F2012>

**Lei Ordinária nº 9161/2013:** Dispõe sobre informações a serem prestadas pelas administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares.

Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/lei-ordinaria/2013/917/9161/lei-ordinaria-n-9161-2013-dispoe-sobre-informacoes-a-serem-prestadas-pelas-administradoras-de-cartoes-de-credito-ou-de-debito-em-conta-corrente-e-demais-estabelecimentos-similares?q=9161%2F2013>

**Lei Ordinária nº 9317/2013:** Altera os artigos 30, 117 E 118 da Lei nº 2.714/1973 - Código Tributário do Município de Lajeado e revoga a Lei nº 7.528/2006.

Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/lei-ordinaria/2013/932/9317/lei-ordinaria-n-9317-2013-altera-os-artigos-30-117-e-118-da-lei-n-2714-1973-codigo-tributario-do-municipio-de-lajeado-e-revoga-a-lei-n-7528-2006?q=9317%2F2013>

**Lei Ordinária nº 9659/2014:** Altera o inciso I do art. 31 da Lei nº 2.714/1973, que institui o Código Tributário do Município de Lajeado.

Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/lei-ordinaria/2014/966/9659/lei-ordinaria-n-9659-2014-altera-o-inciso-i-do-art-31-da-lei-n-2714-1973-que-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-lajeado?q=9659%2F2014>

**Lei Ordinária nº 9663/2014:** Altera a Lei nº 9.016/2012 que dispõe sobre a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para os serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/lei-ordinaria/2014/967/9663/lei-ordinaria-n-9663-2014-altera-a-lei-n-9016-2012-que-dispoe-sobre-a-base-de-calculo-do-imposto-sobre-servicos-de-qualquer-natureza-issqn-para-os-servicos-de-registros-publicos-cartorarios-e-notariais?q=9663%2F2014>

**Lei Ordinária nº 9715/2014:** Altera e acrescenta incisos ao art. 30 da Lei nº 2.714/1973, que institui o Código Tributário do Município de Lajeado.

Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/lei-ordinaria/2014/972/9715/lei-ordinaria-n-9715-2014-altera-e-acrescenta-incisos-ao-art-30-da-lei-n-2714-1973-que-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-lajeado?q=9715%2F2014>

**Lei Ordinária nº 10013/2015:** Dispõe sobre a contribuição de melhoria no Município de Lajeado, revoga as Leis nº 3.466 de 28 de dezembro de 1983, nº 7.580 de 21 de junho de 2006 e nº 5.993 de 13 de novembro de 1997 e dá outras providências.

Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/lei-ordinaria/2015/1002/10013/lei-ordinaria-n-10013-2015-dispoe-sobre-a-contribuicao-de-melhoria-no-municipio-de-lajeado-revoga-as-leis-n-3466-de-28-de-dezembro-de-1983-n-7580-de-21-de-junho-de-2006-e-n-5993-de-13-de-novembro-de-1997-e-da-outras-providencias?q=10013>

**Lei Ordinária nº 10472/2017:** Altera o Código Tributário do Município de Lajeado, instituído pela Lei nº 2.714, de 31 de dezembro de 1973 e suas alterações posteriores.

Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/lei-ordinaria/2017/1048/10472/lei-ordinaria-n-10472-2017-altera-o-codigo-tributario-do-municipio-de-lajeado-instituido-pela-lei-n-2714-de-31-de-dezembro-de-1973-e-suas-alteracoes-posteriores?q=10472%2F2017>

**Lei Ordinária nº 10677/2018:** Concede remissão de 75% no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para os imóveis declarados como área de preservação permanente, áreas de preservação florestal e áreas de compensação florestal.

Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/lei-ordinaria/2018/1068/10677/lei-ordinaria-n-10677-2018-concede-remissao-de-75-no-imposto-predial-e-territorial-urbano-iptu-para-os-imoveis-declarados-como-area-de-preservacao-permanente-areas-de-preservacao-florestal-e-areas-de-compensacao-florestal?q=10677>

**Lei Ordinária nº 10722/2018:** Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelamento, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços (ISS) das empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional e dá providências.

Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/lei-ordinaria/2018/1073/10722/lei-ordinaria-n-10722-2018-autoriza-o-poder-executivo-a-conceder-parcelamento-em-ate-60-sessenta-parcelas-mensais-e-sucessivas-dos-debitos-relativos-ao-imposto-sobre-servicos-iss-das-empresas-optantes-pelo-regime-especial-unificado-de-arrecadacao-de-tributos-e-contribuicoes-simples-nacional-e-da-providencias?q=10722>

**Lei Ordinária nº 10.794/2019:** Institui o Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte do Município de Lajeado (e-CAC).

Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/lei-ordinaria/2019/1080/10794/lei-ordinaria-n-10794-2019-institui-o-centro-virtual-de-atendimento-ao-contribuinte-do-municipio-de-lajeado-e-cac?q=10794>

**Lei Ordinária nº 11002/2020:** Altera a Lei nº 2.714, de 31 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Lajeado.

Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/lei-ordinaria/2020/1101/11002/lei-ordinaria-n-11002-2020-altera-a-lei-n-2714-de-31-de-dezembro-de-1973-que-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-lajeado?q=11002%2F2020>

**Lei Ordinária nº 11375/2022:** Altera o art. 38, revoga incisos dos artigos 41, 43 e 49 da Lei nº 2.714, de 31 de dezembro de 1973, que Institui o Código Tributário do Município de Lajeado e revoga as Leis nº 2.774/74, 7.474/2005, 10.759/18, 10.886/19 e 11.306/22.

Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/lei-ordinaria/2022/1138/11375/lei-ordinaria-n-11375-2022-altera-o-art-38-revoga-incisos-dos-artigos-41-43-e-49-da-lei-n-2714-de-31-de-dezembro-de-1973-que-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-lajeado-e-revoga-as-leis-n-2774-74-7474-2005-10759-18-10886-19-e-11306-22?q=11375>

**Lei Ordinária nº 11425/2022:** Institui no município de Lajeado a Contribuição para custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/lei-ordinaria/2022/1143/11425/lei-ordinaria-n-11425-2022-ins-titui-no-municipio-de-lajeado-a-contribuicao-para-custeio-da-iluminacao-publica-prevista-no-artigo-149-a-d-a-constituicao-federal?q=11425>

**Lei Ordinária nº 11450/2022:** Autoriza o Poder Executivo a conceder redução e remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU da unidade imobiliária pertencente a entidade ou a clube social, desportivo, recreativo ou cultural, sem fins lucrativos, localizada no município de Lajeado.

Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/lei-ordinaria/2022/1145/11450/lei-ordinaria-n-11450-2022-autoriza-o-poder-executivo-a-conceder-reducao-e-remissao-do-imposto-sobre-a-propriedade-predial-e-territorial-urbana-iptu-da-unidade-imobiliaria-pertencente-a-entidade-ou-a-clube-social-desportivo-recreativo-ou-cultural-sem-fins-lucrativos-localizada-no-municipio-de-lajeado?q=11450>

## → Principais Decretos

**Decreto nº 1258/1974:** Aprova o Regulamento do Código Tributário do Município de Lajeado.

Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/decreto/1974/126/1258/decreto-n-1258-1974-aprova-o-regulamento-do-codigo?q=1258>

**Decreto nº 1341/1974:** Revoga o Decreto nº 1.244, de 30/10/73 e estabelece critérios técnicos para apuração do valor venal de imóveis sujeitos ao imposto sobre a propriedade territorial e predial urbana.

Disponível em: ver ANEXO I deste manual.

**Decreto nº 8049/2011:** Regulamenta a Lei Municipal nº 2.174, de 31 de dezembro de 1973 - Código Tributário Municipal, no que diz respeito a escrituração fiscal destinada ao registro de serviços prestados e tomados e a forma de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, instituindo a Declaração Eletrônica Mensal do ISSQN.

Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/decreto/2011/805/8049/decreto-n-8049-2011-regulamenta-a-lei-municipal-n-2174-de-31-de-dezembro-de-1973-codigo-tributario-municipal-no-que-diz-respeito-a-escrit>

[uracao-fiscal-destinada-ao-registro-de-servicos-prestados-e-tomados-e-a-forma-de-recolhimento-do-impost  
o-sobre-servicos-de-qualquer-natureza-issqn-instituindo-a-declaracao-eletronica-mensal-do-issqn?q=8049  
%2F2011](http://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/decreto/2011/813/8130/decreto-n-8130-2011-altera-o-decreto-n-1258-de-07-de-janeiro-de-1974-que-regulamenta-a-lei-n-2714-de-31-de-dezembro-de-1973-codigo-tributario-municipal-no-que-diz-respeito-a-autorizacao-emissao-confeccao-e-conservacao-de-nota-fiscal-de-servicos-e-documento-fiscal-equivalente-e-da-outras-providencias?q=8049%2F2011)

**Decreto nº 8130/2011:** Altera o Decreto nº 1.258, de 07 de janeiro de 1974, que regulamenta a Lei nº 2.714, de 31 de dezembro de 1973 - Código Tributário Municipal, no que diz respeito à autorização, emissão, confecção e conservação de Nota Fiscal de Serviços e documento fiscal equivalente e dá outras providências.

Disponível em:

[https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/decreto/2011/813/8130/decreto-n-8130-2011-altera-o-decret  
o-n-1258-de-07-de-janeiro-de-1974-que-regulamenta-a-lei-n-2714-de-31-de-dezembro-de-1973-codigo-trib  
utario-municipal-no-que-diz-respeito-a-autorizacao-emissao-confeccao-e-conservacao-de-nota-fiscal-de-ser  
vicos-e-documento-fiscal-equivalente-e-da-outras-providencias?q=8130%2F2011](https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/decreto/2011/813/8130/decreto-n-8130-2011-altera-o-decreto-n-1258-de-07-de-janeiro-de-1974-que-regulamenta-a-lei-n-2714-de-31-de-dezembro-de-1973-codigo-tributario-municipal-no-que-diz-respeito-a-autorizacao-emissao-confeccao-e-conservacao-de-nota-fiscal-de-servicos-e-documento-fiscal-equivalente-e-da-outras-providencias?q=8130%2F2011)

**Decreto nº 8562/2012:** Disciplina a retenção na fonte e os substitutos tributários do Imposto Sobre Serviços no âmbito do Município de Lajeado.

Disponível em:

[https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/decreto/2012/857/8562/decreto-n-8562-2012-disciplina-a-ret  
encao-na-fonte-e-os-substitutos-tributarios-do-imposto-sobre-servicos-no-ambito-do-municipio-de-lajeado?  
q=8562%2F2012](https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/decreto/2012/857/8562/decreto-n-8562-2012-disciplina-a-retencao-na-fonte-e-os-substitutos-tributarios-do-imposto-sobre-servicos-no-ambito-do-municipio-de-lajeado?q=8562%2F2012)

**Decreto nº 8624/2012:** Altera o Decreto Municipal nº 1.258/74, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.714, de 31 de dezembro de 1973 - Código Tributário Municipal, no que diz respeito à instituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e dá outras providências.

Disponível em:

[https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/decreto/2012/863/8624/decreto-n-8624-2012-altera-o-decret  
o-municipal-n-1258-74-que-regulamenta-a-lei-municipal-n-2714-de-31-de-dezembro-de-1973-codigo-tribut  
ario-municipal-no-que-diz-respeito-a-instituicao-da-nota-fiscal-de-servicos-eletronica-nfs-e-e-da-outras-pro  
videncias?q=8624%2F2012](https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/decreto/2012/863/8624/decreto-n-8624-2012-altera-o-decreto-municipal-n-1258-74-que-regulamenta-a-lei-municipal-n-2714-de-31-de-dezembro-de-1973-codigo-tributario-municipal-no-que-diz-respeito-a-instituicao-da-nota-fiscal-de-servicos-eletronica-nfs-e-e-da-outras-providencias?q=8624%2F2012)

**Decreto nº 8960/2013:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e.

Disponível em:

[https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/decreto/2013/896/8960/decreto-n-8960-2013-dispoe-sobre-a-  
obrigatoriedade-de-emissao-da?q=8960%2F2013](https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/decreto/2013/896/8960/decreto-n-8960-2013-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-de-emissao-da?q=8960%2F2013)

**Decreto nº 9010/2013:** Altera o Decreto nº 6.103, de 01 de junho de 2004, que disciplina a retenção do Imposto Sobre Serviços na fonte, no âmbito do Município de Lajeado.

Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/decreto/2013/901/9010/decreto-n-9010-2013-altera-o-decret-o-n-6103-de-01-de-junho-de-2004-que-disciplina-a-retencao-do-imposto-sobre-servicos-na-fonte-no-mbito-do-municipio-de-lajeado?q=9010%2F2013>

**Decreto nº 9366/2014:** Altera o art. 36 e inclui o art. 36A no Decreto 1258/1974 - Regulamento do Código Tributário Municipal.

Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/decreto/2014/937/9366/decreto-n-9366-2014-altera-o-art-36-e-inclui-o-art-36a-no-decreto-1258-1974-regulamento-do-codigo-tributario-municipal?q=9366%2F2014>

**Decreto nº 10938/2019:** Regulamenta a cobrança e o parcelamento administrativo dos créditos tributários e não tributários perante a Fazenda Pública Municipal.

Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/decreto/2019/1094/10938/decreto-n-10938-2019-regulament-a-a-cobranca-e-o-parcelamento-administrativo-dos-creditos-tributarios-e-nao-tributarios-perante-a-fazenda-publica-municipal?q=10938>

**Decreto nº 11.131/2019:** Regulamenta art. 3º da Lei 10.794/2019 e institui a Caixa Postal Eletrônica como instrumento oficial de comunicação eletrônica entre a Prefeitura Municipal e os contribuintes municipais.

Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/decreto/2019/1114/11131/decreto-n-11131-2019-regulament-a-art-3-da-lei-10794-2019-e-institui-a-caixa-postal-eletronica-como-instrumento-oficial-de-comunicacao-ele-tronica-entre-a-prefeitura-municipal-e-os-contribuintes-municipais?q=11131>

## 02. Consulta tributária

Consultas tributárias devem ser realizadas através de **protocolo digital** (consulte o item 05 deste manual), conforme artigos 134, 135 e 136 do Código Tributário Municipal de Lajeado - Lei nº 2714/1973.

## **03. Gerar código de acesso (credencial)**

**3.1.** Acesse o site da Prefeitura Municipal de Lajeado através do link <https://www.lajeado.rs.gov.br/>

**3.2.** No menu de Serviços - Principais, acesse “Portal e-CAC Fazenda”.

**3.3.** No menu Serviços, acesse Gerar Código de Acesso”.

**3.4.** Preencha o formulário com os dados do contribuinte e endereço de e-mail que tenha acesso para receber a senha. Atente caso os dados devam ser da PESSOA JURÍDICA. Preencher a palavra de verificação e clicar em Salvar.

**3.5.** Aguarde o recebimento da senha por e-mail.

## 04. Procuração Eletrônica

Esse serviço proporciona ao contribuinte delegar a terceiros a possibilidade de utilizar, por meio de certificado digital válido, os serviços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Lajeado mediante o estabelecimento prévio de procuração eletrônica. O cadastramento eletrônico de procurações a terceiros poderá ser efetuado por **pessoa física**, através de certificado digital de pessoa física, emitido para o seu CPF - e-CPF, e por **pessoa jurídica**, através de certificado de pessoa jurídica, emitido para o número de inscrição da empresa no CNPJ - e-CNPJ.

**4.1.** Acesse o site da Prefeitura Municipal de Lajeado através do link <https://www.lajeado.rs.gov.br/>

**4.2.** No menu de Serviços - Principais, acesse “NFS-e”.

**4.3.** No menu lateral à esquerda, acesse “Procuração eletrônica”.

**4.4.** Opção “**Outorga**”:

Para outorgar uma Procuração Eletrônica, o outorgante deve possuir Certificado Digital. A Procuração Eletrônica é outorgada diretamente no link Serviços → Procuração Eletrônica → Outorga, sem a necessidade de comparecimento na Prefeitura.

Caso o contribuinte não possua inscrição no Cadastro Geral ou incorreções no mesmo, deverá comparecer na Prefeitura para sanar as incorreções.

A Procuração Eletrônica é **específica** para os serviços que foram selecionados pelo emitente no momento do cadastramento.

**4.5.** Opção “**Revogação**”:

A Procuração Eletrônica pode ser revogada a qualquer momento pelo outorgante, com Certificado Digital, diretamente no link Serviços → Procuração Eletrônica → Consulta / Revogação. Havendo necessidade, poderá ser expedida nova procuração.

## 05. Protocolo Digital

Serviço de abertura e consulta de processos de forma eletrônica.

É possível realizar algumas requisições simples sem a necessidade de cadastro, porém, a criação do cadastro possibilita o uso de todas as funcionalidades do sistema.

**5.1.** Acesse o site da Prefeitura Municipal de Lajeado através do link <https://www.lajeado.rs.gov.br/>

**5.2.** No menu de Serviços - Principais, acesse “Protocolos”.

**5.3.** A seguir, selecione “Abertura de Protocolos”.

**5.4.** Faça a autenticação no sistema (para gerar código de acesso/credencial, consulte o item 03 deste manual).

**5.5.** Preencha os campos obrigatórios (selecione o Grupo FAZENDA e o assunto pertinente à solicitação), anexe os documentos e clique em Salvar.

**5.6.** Para consultar o andamento do processo, repita as etapas 5.1 e 5.2 e acesse “Consulta de Processos/Protocolos” para ter acesso a todos os anexos.

## 06. Emissão de guias de tributos municipais

Serviço que possibilita ao contribuinte consultar informações sobre débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa do Município. Para realizar pagamentos e/ou parcelamentos dos débitos, o contribuinte poderá utilizar-se dos serviços disponibilizados. Em havendo **débitos protestados**, a autorização de baixa do mesmo junto ao Cartório será efetuada no prazo de 2 (dois) dias úteis após o pagamento, à vista ou da primeira parcela do parcelamento contratado. Decorrido esse prazo, o contribuinte deverá dirigir-se ao cartório de protestos para pagamento das respectivas custas e efetiva baixa.

**6.1.** Acesse a página da Prefeitura Municipal de Lajeado através do link <https://www.lajeado.rs.gov.br/>

**6.2.** No menu de Serviços - Principais, acesse “Portal e-CAC Fazenda”:

**6.3.** No menu Serviços, acesse “A Dívida Ativa”.

**6.4.** Selecione entre as opções 1 e 5 para emissão de guias de pagamento atualizadas e opções 6 para parcelamentos. Na parte inferior da página, encontram-se disponíveis para consulta e *download* as legislações pertinentes ao parcelamento administrativo dos débitos em dívida ativa, a contribuição de melhoria e o parcelamento administrativo dos débitos de ISS relativos ao Simples Nacional.

**6.5.** Selecione a opção desejada e faça a autenticação no sistema (para gerar código de acesso/credencial, consulte o item 03 deste manual).

**6.6.** Na opção “**1 - Consulta débitos e emissão de guias para pagamento**”, é possível emitir um relatório de pagamentos ao selecionar o tributo e, a seguir, clicar em “Extrato de Pagamentos”.

**6.7.** Para emitir uma guia atualizada de pagamento de um tributo, preencha os campos obrigatórios.

**(I)** Selecione o Contribuinte: informe o contribuinte desejado para visualizar os débitos.

**(II)** Filtro Tributos: informe a situação desejada.

**(III)** Ações: utilize a “lupa” para aplicar um filtro e a “vassoura” para retornar ao status “todos”.

**(IV)** Verifique as características do tributo, como a espécie, a competência e o número da parcela. **Direcione o ponteiro/cursor do mouse sobre o código do tributo para visualizar a sua descrição.** Selecione o tributo. Se necessário, pressione a tecla “Ctrl” do seu teclado para selecionar diversos tributos ou várias parcelas ao mesmo tempo.

**(V)** Botões de geração de relatórios e guias para pagamento:

a) Carnê Consolidado Contribuinte: utilize esse botão para gerar uma única guia de pagamento para diversos tributos ou parcelas previamente selecionados.

b) Extrato selecionado: utilize esse botão para gerar um extrato (relatório) analítico do(s) tributo(s) selecionado(s).

c) Guia Individual para diversas parcelas: utilize esse botão para o pagamento de uma única parcela ou para gerar guias individuais caso tenha selecionado diversos tributos ou parcelas.

d) Carnê Consolidado SEM Juros Progressivo: utilize esse botão caso opte pelo pagamento antecipado de tributos parcelados, evitando o pagamento de juros.

**6.8.** Informe a data de pagamento e clique no botão “Imprimir” para gerar a guia.

**\*Observação:** O sistema poderá sugerir como “Data de Pagamento” o dia da emissão da guia. Entretanto, será observada a data informada pelo contribuinte e o prazo estabelecido pela legislação vigente.

**6.9.** Salve a guia ou imprima através dos botões no canto superior direito. Para fazer o pagamento, acesse os canais de atendimento das instituições conveniadas ou por PIX, conforme locais informados no canto inferior direito da guia. O campo “Vencimento” corresponde ao vencimento ORIGINAL do tributo, enquanto o campo “VENCIMENTO TÍTULO” corresponde ao vencimento da guia emitida com data posterior à data original, atualizada com juros e multa, se for o caso. **NENHUMA GUIA PODE SER PAGA APÓS O VENCIMENTO.** Ainda que alguma Lotérica aceite o pagamento, o contribuinte deve estar ciente de que haverá uma diferença não paga da atualização da guia, que poderá ser protestada.

**6.10.** Para esclarecimentos sobre procedimentos relacionados a **débitos e parcelamentos**, encaminhe seu e-mail para [sefa.atendimento@lajeado.rs.gov.br](mailto:sefa.atendimento@lajeado.rs.gov.br) ou dirija-se pessoalmente ao Balcão de Atendimento da Secretaria da Fazenda.

**6.11.** Para esclarecimentos sobre sobre procedimentos relacionados a débitos e parcelamentos **ajuizados**, encaminhe seu e-mail para [atendimento.execucoes@lajeado.rs.gov.br](mailto:atendimento.execucoes@lajeado.rs.gov.br) .

**6.12-a.** A Prefeitura do Município de Lajeado disponibiliza serviço de atendimento por **WhatsApp** através do número **(51) 3982-1000**. Adicione o número à sua agenda de contatos e selecione a opção desejada.

**6.12-b.** Ao selecionar a opção “1. Fazenda”, abrirá um novo menu com as opções a seguir. Escolha a desejada.

**6.13-a.** A Prefeitura do Município de Lajeado também disponibiliza **atendimento virtual**. Repita as etapas 6.1 e 6.2 e selecione a opção “Atendimento Virtual”. Tenha em mãos a documentação original do titular ou procuração com poderes específicos para o serviço solicitado.

**6.13-b.** Selecione um dos balcões de atendimento disponíveis e, em seguida, selecione o horário.

**6.13-c.** Preencha o formulário com seus dados e clique em “Reservar”.

**6.13-d.** Você receberá um e-mail da Secretaria da Fazenda ([sefa@lajeado.rs.gov.br](mailto:sefa@lajeado.rs.gov.br)) com a confirmação do agendamento e um link nomeado “Join with Google Meet” para acessar a sala virtual. No horário agendado, clique no link citado.

**6.13-d.** Tenha seu documento de identidade ou procuração em mãos e clique em “Participar agora”.

## 07. CND indisponível: verificação de pendências para regularidade fiscal

Para emissão de Certidão Negativa de Débitos – CND, o sujeito passivo deve estar com a situação fiscal regularizada. Para tanto, estão disponíveis no *website* da Prefeitura as ferramentas “verificar motivo da não emissão das certidões” e o Portal e-CAC Fazenda.

### Verificação das pendências:

7.1. Acesse a página da Prefeitura Municipal de Lajeado através do link <https://www.lajeado.rs.gov.br/>

7.2. No menu de Serviços - Principais, acesse “Certidões”.

7.3. Clique em “Verificar Motivo da NÃO emissão das Certidões”.

7.4. Faça a autenticação no sistema (para gerar código de acesso/credencial, consulte o item 03 deste manual).

7.5. Selecione as opções “Inscrição” para selecionar o contribuinte e “Tipo” para selecionar o tipo de certidão.

7.6. Clique em “Consultar”.

### Consulta de débitos:

7.7. Acesse a página da Prefeitura Municipal de Lajeado através do link <https://www.lajeado.rs.gov.br/>

7.8. No menu de Serviços - Principais, acesse “Portal e-CAC Fazenda”.

7.9. Consulte a existência de débitos no menu Serviços em “A Dívida Ativa” e, em seguida, a opção 1.

### Consulta de escriturações sem movimento:

7.10. No caso de **Pessoa Jurídica prestadora de serviços**, verifique se há pendências de escriturações do ISSQN “sem movimento”. Repetir as etapas 7.7. e 7.8 e selecionar a opção “ISS - Imposto sobre Serviços” e, em seguida, “Consulta Escriturações ISSQN Omissas”.

A Certidão Negativa de Débitos será disponibilizada imediatamente e de forma automática quando regularizadas as pendências relacionadas à escrituração de ISSQN sem movimento.

No caso de regularização de débitos por pagamento, a liberação da certidão é realizada automaticamente após a compensação bancária.

7.11. Se for o caso, verifique a disponibilidade da Certidão positiva com efeito de negativa.

## → Certidão Positiva com Efeito de Negativa

No menu da página principal da Prefeitura, acesse “Certidões” e, em seguida, “Certidão Pos. com Efeito de Negativa de Débito”.

### Optantes pelo Simples Nacional

No caso de contribuintes com parcelamento do ISSQN no Simples Nacional, o pedido de certidão positiva com efeito de negativa de débitos municipais deve ser realizado via **protocolo digital** (consulte o item 05 deste manual) ou pessoalmente no setor de Protocolo da Prefeitura.

A solicitação deve ser instruída com os seguintes documentos:

- Requerimento assinado digitalmente (e-CNPJ). Se for assinatura física, anexar cópia do documento de identificação de sócio-administrador;
- Extrato do parcelamento vigente, obtido no Portal do Simples Nacional;
- Cópia digitalizada da DAS e comprovante de pagamento da última parcela.

Deferido o pedido, a Certidão será fornecida em até 10 dias da data da entrada do requerimento na repartição, nos termos do art. 205, parágrafo único do Código Tributário Nacional.

## 08. Inscrição de empresa / Taxa de Licença e renovação para localização e funcionamento (“Alvará”)

As **inscrições de empresas** são realizadas na Secretaria de Desenvolvimento desde 2015. Encaminhe e-mail para [central.empreendedor@lajeado.rs.gov.br](mailto:central.empreendedor@lajeado.rs.gov.br). **Alterações do cadastro** devem ser encaminhadas para o mesmo endereço de e-mail. Conforme Lei Ordinária nº 11.375/2022, a **taxa de alvará para localização e funcionamento** foi extinta e deixou de ser cobrada a partir de 2023.

## 09. Baixa de inscrição de empresa

**09.1.** Verificar e **corrigir pendências** (consulte o item 07 deste manual);

**09.2.** Na existência de débitos devidos, pagar ou parcelá-los, inclusive os protestados e ajuizados;

**09.3.** A baixa de inscrição deve ser encaminhada por **protocolo digital** (consulte o item 05 deste manual). Caso seja uma baixa retroativa, anexar todos os documentos que comprovem o não desenvolvimento da atividade no período, como Carteira de Trabalho, Inscrição de empresa, Alvará de outro município, comprovante de residência em outro município, etc. (ver art. 1º do Decreto nº 9.366/2014, a seguir neste manual).

**Baixa superior a 30 dias tem multa a pagar**, conforme art. 35 do Decreto nº 1258/1974: "Sempre que determinado estabelecimento ou profissional autônomo encerrar as suas atividades, deverá o contribuinte ou seu representante legal requerer a baixa da inscrição, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da última operação ou do encerramento da atividade. (Alterado pelo Decreto 1928/81)."

### → Decreto nº 9.366, de 24 de novembro de 2014.

Altera o art. 36 e inclui o art. 36A no Decreto [1258/1974](#) - Regulamento do Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 36 do Decreto nº [1.258/1974](#) - Regulamento do Código Tributário Municipal, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 36 O pedido de baixa será instruído com os seguintes documentos, quando couber:

I - Alvará de localização;

II - Notas Fiscais e Livros Fiscais.

III - Distrato social, em caso de dissolução de sociedade;

IV - Contrato de compra e venda, tratando-se de transferência de estabelecimento por venda ou cessão;

V - Contrato social, resultante da fusão de estabelecimento

VI - Contrato social com as alterações havidas se resultante de incorporação;

VII - Baixa da inscrição estadual;

VIII - Baixa do CNPJ;

IX - Requerimento solicitando baixa assinado por sócio proprietário ou procurador juntamente com cópia do RG (*rg ocultado*) procuração;

X - Distrato do aluguel de locação do imóvel.

§ 1º A critério da Administração Tributária, poderão ainda ser solicitados, quando couber, outros documentos.

§ 2º valor a ser cobrado para baixas retroativas a um ano ou mais, será de 500% do valor da VRM.

§ 3º A baixa retroativa fica condicionada à avaliação, por parte da fiscalização tributária, dos documentos apresentados.

§ 4º A não apresentação do alvará de localização, sujeitará o contribuinte à multa de 50% da VRM."

**Art. 2º** Fica incluído o Art. 36A no Decreto [1258/1974](#) - Regulamento do Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

"Art. 36 A O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§ 2º A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores."

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2014.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Nelson Noll,  
Secretário de Administração.

## 10. Comprovante de Inscrição/Baixa no Cadastro ISS

**10.1.** Acesse o site da Prefeitura Municipal de Lajeado através do link <https://www.lajeado.rs.gov.br/>

**10.2.** No menu de Serviços - Principais, acesse “Portal e-CAC Fazenda”.

**10.3.** No menu lateral à esquerda, acesse “Comprovante de Inscrição no Cadastro ISS”.

**10.4.** Preencha as informações de CPF ou CNPJ, a palavra de verificação e clique no “Comprovante de Inscrição no Cadastro ISS”.

## 11. Vencimentos e prazos

Os prazos fixados na legislação tributária contam-se pela seguinte forma, conforme art. 59 do Código Tributário do Município de Lajeado:

I - os de ano ou mais são contínuos e terminam no dia equivalente do ano ou mês respectivo; e

II - quanto aos fixados em dias, são contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento. (Redação dada pela Lei nº 11.002/2020)

Parágrafo único. Prorrogam-se até o próximo dia útil os prazos vencidos em feriados ou dia em que a repartição tributária ou estabelecimento bancário credenciado esteja fechado.

O sistema acusa pendências a partir do vencimento do tributo ISSQN.

As guias de pagamento de ISSQN são disponibilizadas conforme o Regime Tributário adotado:

**MEI:** Valor fixo; emite guia no Portal do Empreendedor, no site da RFB Simples Nacional.

**Optante pelo Simples Nacional:** emite guia no ambiente do PGDAS, no site da RFB Simples Nacional.

**Normal/Geral:** emite guia no site da Prefeitura (consultar o item 05 deste manual).

## 12. Dedução da base de cálculo ISSQN

Conforme a Lei complementar nº 116/2003, art. 7º, “a base de cálculo do imposto é o **preço do serviço**”.

Conforme o parecer técnico “Base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS nos serviços de construção civil constantes dos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Municipal 2.714/73”, “[...] a possibilidade de desconto da base de cálculo do ISS nos serviços prestados enquadrados nos subitens 7.02 e 7.05 se **restringem apenas às mercadorias produzidas pelo prestador do serviço, produzidas fora do local da obra e comprovadamente tributadas pelo ICMS, e aqui leia-se, com emissão de nota fiscal estadual relativa ao ICMS.**”

Para consultar o texto do parecer técnico na íntegra, consulte o Anexo II deste manual.

## 13. Opção pelo Simples Nacional: perguntas e respostas

No site da Receita Federal do Brasil, é possível encontrar o manual “Perguntas e Respostas do Simples Nacional”: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/PerguntaoSN.pdf>

### → Opção pelo Simples Nacional: empresas já constituídas

#### 1) Qual o período para efetuar a opção pelo Simples Nacional no ano-calendário 2024 para as empresas constituídas em anos anteriores?

O pedido de opção deve ser efetuado até o último dia útil do mês de Janeiro, uma única vez, não sendo necessário refazê-lo após a regularização da(s) pendência(s) impeditiva(s) (Lei complementar nº 123/2006 - art. 16, § 2º). Com a entrada em vigor da Resolução CGSN nº 147 de 28/06/2019, não há agendamento para ingresso no regime.

#### 2) Qual o prazo para regularização das pendências impeditivas para ingressar no Simples Nacional no ano-calendário 2024?

O prazo para regularização de pendências com o Município encerra no último dia útil do mês de Janeiro, conforme art. 6º, § 2º, inciso I da Resolução CGSN nº 140/2018.

#### 3) Quais são as pendências com o Município de Lajeado que impedem a opção pelo Simples Nacional na condição de empresa já constituída?

**a) Pendências cadastrais:** falta de inscrição municipal ou inscrição municipal baixada, e divergências entre os cadastros da Receita Federal do Brasil e do Município de Lajeado.

Por exemplo: na RFB o CNPJ está baixado e no Município está ativo, ou na RFB o CNPJ está ativo e no Município está baixado.

**b) Débitos:** vencidos e não pagos, cuja exigibilidade não esteja suspensa, inscritos ou não em dívida ativa.

A verificação dessas pendências alcança todos os estabelecimentos da empresa, ou seja, matriz e filiais. Existindo pendência em qualquer um dos estabelecimentos, a empresa ficará impedida de optar pelo Simples enquanto não houver a regularização.

#### 4) Como o contribuinte pode consultar se possui débitos com o Município de Lajeado que impedem a opção pelo Simples Nacional?

É possível obter a relação de débitos exigíveis de forma online no Portal e-CAC do município ou de modo presencial no atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda. Consulte o item 06 deste manual.

#### 5) O que o contribuinte com débitos no Município de Lajeado deve fazer para poder optar pelo Simples Nacional?

Deve providenciar a regularização, no máximo, até o último dia útil do mês de Janeiro, sob pena de ter indeferida sua opção. As alternativas de regularização são:

- Quitar integralmente o(s) débito(s) à vista; ou,
- Parcelar o(s) débito(s), devendo quitar a primeira parcela até o dia útil seguinte ao pedido de parcelamento, observando-se o prazo máximo de regularização que se encerra sempre no último dia útil do mês de Janeiro.

**Atenção:** Os débitos relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) decorrentes das informações prestadas via Simples Nacional são transferidos ao município de Lajeado para inscrição em Dívida Ativa, por força do convênio firmado com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nos termos do art. 41, §3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006. Portanto, o contribuinte deve verificar se possui débitos de ISS inscritos em Dívida Ativa no município de Lajeado e regularizar a situação junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Se o contribuinte constatar que os débitos apontados como pendentes já foram quitados ou parcelados, deverá apresentar os documentos comprobatórios, via **protocolo digital** (consultar o item 04 deste manual), para que seja verificada a regularidade pelo setor de fiscalização.

#### **8) Como o contribuinte poderá consultar se possui pendência cadastral com a Prefeitura de Lajeado que impeça a opção pelo Simples Nacional?**

O contribuinte pode consultar, pelo site da Prefeitura (<https://www.lajeado.rs.gov.br/>), a opção “Alvará de Licença” no menu de Serviços - Principais, acesse “Portal e-CAC Fazenda”.

No caso de ausência de inscrição municipal ou inscrição municipal baixada, o sistema não expedirá o Alvará de Licença e apresentará mensagem de irregularidade no cadastro mobiliário.

Para verificar os dados cadastrais no município e possíveis divergências em relação ao CNPJ, o contribuinte pode consultar o “Comprovante de Inscrição no Cadastro ISS” no site do município (consulte o item 10 deste manual).

#### **9) O que o contribuinte com pendências cadastrais com a Prefeitura de Lajeado deve fazer para poder optar pelo Simples Nacional?**

A inscrição municipal deverá ser regularizada junto à Central do Empreendedor na Prefeitura de Lajeado até o prazo máximo para regularização das pendências.

#### **10) O que fazer no caso de ter sido indeferida a opção pelo Simples Nacional por pendência no Município de Lajeado?**

Havendo discordância quanto ao indeferimento da opção pelo Simples Nacional, o contribuinte poderá impugná-lo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do Termo de Indeferimento disponibilizado no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN). A petição e os documentos que a acompanham devem ser formalizados via protocolo, de modo online pelo website da Prefeitura de Lajeado ou de forma presencial no Protocolo Geral. Para tanto, devem ser anexadas cópia do Termo de Indeferimento e os documentos que comprovem as razões e alegações apresentadas, tais como alvará de licença, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, comprovantes de parcelamentos e pagamentos, etc. Quando da análise da impugnação, a autoridade julgadora poderá solicitar documentos e/ou esclarecimentos adicionais que entender necessários para a tomada de decisão.

**Importante:** Os processamentos parciais serão realizados pelo próprio contribuinte, quando houver o acesso ao serviço “Acompanhamento da Formalização da Opção pelo Simples Nacional”, limitado a um processamento por dia. Caso o contribuinte não acesse a página de acompanhamento, a situação da solicitação de opção será modificada apenas no processamento final.

As informações de pendências fornecidas pelo município de Lajeado à Receita Federal do Brasil são utilizadas para evitar o ingresso no Simples Nacional de empresas que possuam débitos exigíveis ou pendências cadastrais. Se a empresa já é optante, continuará optante, a menos que seja excluída por algum motivo previsto na legislação vigente.

## → Opção pelo Simples Nacional: empresas em início de atividade

### 1) A ME ou a EPP que iniciar sua atividade em outro mês que não o de janeiro poderá optar pelo Simples Nacional?

Após efetuar a inscrição no CNPJ, bem como obter as suas inscrições municipal e estadual, caso exigível (ver Pergunta 4), se quiser que a opção pelo Simples Nacional produza efeitos retroativos à abertura do CNPJ, a ME ou a EPP precisa observar ao mesmo tempo dois prazos para solicitá-la:

- até 30 dias contados do último deferimento de inscrição (seja a estadual ou a municipal), e
- para empresas com data de abertura constante no CNPJ: até 60 dias contados da inscrição no CNPJ.

Observações:

- Os prazos não são somados. Ou seja, não existe um prazo de 210 dias contados da inscrição no CNPJ para empresas abertas até 2020, nem um prazo de 90 dias para empresas abertas a partir de 2021.
- A inscrição municipal é sempre exigível. A inscrição estadual é exigida para a empresa que exerça atividades sujeitas ao ICMS – ver Pergunta 4.

Após o fim desse prazo para opção como empresa em início de atividade, a opção somente será possível no mês de janeiro do ano-calendário seguinte, produzindo efeitos a partir desse mês e não mais desde a abertura do CNPJ (Base normativa: art. 2º, IV, art. 6º, § 5º, I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018; art. 5º da Resolução CGSN nº 150, de 2019; art. 2º da Resolução CGSN nº 155, de 2020).

### 2) O prazo para a empresa em início de atividade fazer a opção pelo Simples Nacional é contado em dias corridos ou dias úteis?

Esse prazo é contado em dias corridos, ou seja, são contados sábados, domingos e feriados, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia útil.

### 3) Uma vez feita a opção pelo Simples Nacional, as ME e as EPP poderão solicitar o seu cancelamento?

A opção pelo Simples Nacional é irrevogável para todo o ano-calendário, podendo a optante solicitar sua exclusão, por opção, com efeitos para o ano-calendário subsequente.

### 4) A ME ou a EPP que não possuir inscrição estadual e/ou municipal poderá optar pelo Simples Nacional?

As ME e as EPP que desejarem optar pelo Simples Nacional deverão ter:

- inscrição no CNPJ (todas),
- inscrição municipal (todas) e
- inscrição estadual (as empresas que exercem atividades sujeitas ao ICMS).

(Base legal: art. 17, inciso XVI, da Lei Complementar nº 123, de 2006; art. 6º, § 5º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018.)

**5) A ME ou a EPP que possuir débito para com algum dos entes federativos poderá ingressar no Simples Nacional?**

Não. É necessário que a empresa regularize os débitos que possui junto à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no período de opção pelo Simples Nacional. (Base legal: art. 17, inciso V, da Lei Complementar nº 123, de 2006; art. 6º, § 2º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018.)

**6) Qual o limite de receita bruta para fins de opção pelo Simples Nacional?**

Para a pessoa jurídica em início de atividade, os limites serão proporcionais ao número de meses compreendido entre a data de abertura do CNPJ e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro. Importante observar que o limite proporcional de receita bruta é aplicável, sempre, no ano-calendário de início de atividades da empresa. Não interessa se ela fará a opção na condição de empresa em início de atividades (ou seja, com efeitos retroativos à abertura do CNPJ) ou se a fará somente em janeiro do ano seguinte, na condição de empresa já constituída em anos anteriores (com efeitos apenas a partir de 1º de janeiro do ano da opção). Sendo assim, na hipótese de início de atividade no ano-calendário imediatamente anterior ao da opção, os limites, para fins de opção, também serão proporcionais. (Base legal: art. 3º, I e II, § 2º, § 14, e art. 16, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.)

## 14. Geração de NFS-e

A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e **deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço**, conforme Decreto nº 1.258/1974, art. 70-A.

NFS-e emitidas por **sistema próprio** possuem 10 dias retroativos para emissão, conforme Decreto nº 1258/1974, art. 70-B, § 3º: “[...] A data de emissão poderá ser de até 10 (dez) dias antecedentes ao da transmissão do arquivo [...]”.

**ESCRITURAÇÃO:** o sistema gera a escrituração das NFS-e automaticamente na virada de cada mês, independentemente do sistema tributário.

Geração, substituição e cancelamento de NFS-e são permitidos somente através de Certificado Digital.

**14.1.** Acesse o site da Prefeitura Municipal de Lajeado através do link <https://www.lajeado.rs.gov.br/>

**14.2.** No menu de Serviços - Principais, acesse “NFS-e” e, em seguida, “Geração de NFS-e” duas vezes.

**14.3.** Faça a autenticação no sistema com o Certificado Digital.

### → Certificado Digital

**Notas Fiscais de Serviço (NFS-e) são operadas apenas com Certificado Digital.**

É possível emitir NFS-e com certificado digital de terceiros, desde que o contribuinte faça uma procuração eletrônica autorizando. Para fazer a procuração, é necessário que o contribuinte tenha o certificado digital.

Legislação pertinente:

- Decreto nº 8.960, de 13 de novembro de 2013 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão da NFS-e;
- Decreto nº 8.624, de 05 de dezembro de 2012 - Altera o Decreto Municipal nº 1.258/74, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.714, de 31 de dezembro de 1973 - CTM, no que diz respeito à instituição da NFS-e e dá outras providências.

Questões referentes a Certificado Digital devem ser consultadas com a empresa que o forneceu.

**14.4.** Preencha os campos obrigatórios (com \*).

Em conformidade com o Decreto nº 1.258/1974, art. 70-B, § 4º, para os casos em que o **Tomador é do EXTERIOR** ou em que opte-se por **não identificar o Tomador (quando pessoa física)**, na aba “Tomador do(s) Serviço(s)”, selecione “Não informado” e todos os campos serão abertos à digitação. Preencha-os manualmente.

## → Alíquotas

**Empresas do Geral:** no site do Município, no serviço de Legislação Municipal, consulte a Lei nº 2.714/1973 - Código Tributário do Município de Lajeado. Nele você encontrará as alíquotas (art. 31) e a lista de serviços (anexa à lei).

**Empresas optantes pelo Simples Nacional:** as alíquotas devem ser calculadas conforme fórmula presente no art. 18 c/c art. 21, § 4º, inciso I da Lei complementar nº 123/2006.

### **Orientação quanto ao preenchimento da alíquota do ISSQN na emissão de Notas Fiscais de Serviços:**

A Secretaria Municipal da Fazenda de Lajeado, por intermédio desta comunicação, resolve esclarecer e orientar os fornecedores que prestam serviços para o Município de Lajeado.

Esclarecemos que os **contribuintes enquadrados no Simples Nacional**, quando da prestação de serviços sujeitos à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devem atentar-se para o correto destaque da alíquota do referido imposto na Nota Fiscal de Serviços.

Conforme mudança introduzida pela Lei Complementar nº 155 de 2016, deverá ser informada a alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação. (Art. 21, §4º, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 2006).

A falsidade na prestação dessa informação sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária. (Art. 21, § 4o-A da Lei Complementar nº 123, de 2006).

Portanto, orientamos os fornecedores que tiverem dúvida em relação ao percentual de ISS a ser informado na Nota Fiscal de Serviços, a buscarem orientação profissional para o correto atendimento da legislação.

## → Arredondamento

De acordo com as regras de arredondamento da norma ABNT NBR 5891/77, os seguintes critérios são observados:

**Quando o algarismo a ser conservado for seguido de algarismo inferior a 5**, permanece o algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores. Exemplo: 1,3333 arredondado à segunda decimal torna-se 1,33.

**Quando o algarismo a ser conservado for seguido de algarismo superior a 5**, soma-se uma unidade ao algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores. Exemplo: 1,6666 arredondado à segunda decimal torna-se 1,67.

**Quando o algarismo a ser conservado for seguido de algarismo igual a 5**, seguido de no mínimo um algarismo diferente de zero, soma-se uma unidade ao algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores. Exemplo: 4,8552 arredondado à segunda decimal torna-se 4,86.

**Quando o algarismo a ser conservado for seguido de 5 e posteriormente de zeros, e for ímpar**, soma-se uma unidade ao algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores. Exemplo: 4,8550 arredondado à segunda decimal torna-se 4,86.

**Quando o algarismo a ser conservado for seguido de 5 e posteriormente de zeros, e for par**, permanece o algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores. Exemplo: 4,8850 arredondado à segunda decimal torna-se 4,88.

## 15. Consulta de NFS-e

**15.1.** Acesse o site da Prefeitura Municipal de Lajeado através do link <https://www.lajeado.rs.gov.br/>

**15.2.** No menu de Serviços - Principais, acesse "NFS-e" e, em seguida, "Consulta de NFS-e".

**15.3.** Selecione uma das opções de busca a seguir:

- Consulta de NFSe
- Consulta de NFSe por Prestador
- Consulta de NFSe por RPS
- Consulta de NFSe por Tomador
- Consulta de XML da NFS-e
- Consulta Lote RPS

### → Relatório de NFSe

**15.4-a.** Acesse "Consulta de NFSe por Prestador".

**15.4-b.** Preencha a competência desejada, clique em "Consultar Notas" (canto superior esquerdo). Selecione todas as notas (botão direito do mouse) e clique em "Relatório de Notas Prestador" (canto superior direito).

## 16. Cancelamento de NFS-e

No último dia do mês, de forma automática, o sistema realiza o fechamento da competência, escriturando as NFS-e emitidas. Para as empresas não optantes pelo Simples Nacional ou sujeitas ao ISSQN Fixo, é gerada a guia do ISSQN também.

Geração, substituição e cancelamento de NFS-e são permitidos somente através de Certificado Digital.

Importante salientar que o sistema não permite a emissão de NFS-e com data retroativa, e que após o vencimento do imposto, o cancelamento da NFS-e só pode ser realizado via processo administrativo (consulte o item 05 deste manual), conforme art. 70-F do Decreto nº 1.258/1974.

### 1ª SITUAÇÃO: Cancelamento de NFS-e durante o mês em que foi gerada

16.1.1. Acesse o site da Prefeitura Municipal de Lajeado através do link <https://www.lajeado.rs.gov.br/>

16.1.2. No menu de Serviços - Principais, acesse “NFS-e” e, em seguida, “Cancelamento de NFS-e”.

16.1.3. Selecione “Cancelamento de NFS-e”.

16.1.4. Selecione o certificado digital e faça a autenticação.

16.1.5. Selecione o CNPJ Prestador e digite o número da nota a ser cancelada.

16.1.6. Clique em “Consultar Nota” e, em seguida, “Cancelar Nota”. Faça novamente a autenticação do certificado digital e a nota será cancelada.

### 2ª SITUAÇÃO: Cancelamento de NFS-e após o término do mês em que foi gerada

Caso seja necessário cancelar alguma NFS-e após a virada do mês, independentemente do regime tributário do ISSQN adotado pela empresa, será preciso **primeiramente cancelar a escrituração dessa competência**.

16.2.1. Acesse o site da Prefeitura Municipal de Lajeado através do link <https://www.lajeado.rs.gov.br/>

16.2.2. No menu de Serviços - Principais, acesse “Portal e-CAC Fazenda” e, a seguir, “ISS - Imposto sobre Serviços”.

16.2.3. Clique na opção “Consultar retenção/escrituração”.

16.2.4. Faça a autenticação no sistema.

16.2.5. Selecione o contribuinte e depois clique no botão “Consultar Escrituração”. Não é necessário preencher os outros campos.

**16.2.6.** Selecione a escrituração referente à competência da NFS-e que será cancelada. Basta selecionar a linha e clicar no botão “Excluir” do menu.

**16.2.7.** Certifique-se de que a competência por excluir está de acordo e confirme.

**16.2.8.** Após a confirmação, note que a situação da escrituração constará como “Excluída”.

**16.2.9.** Siga as etapas 16.1.1 a 16.1.6 de “1ª SITUAÇÃO: Cancelamento de NFS-e durante o mês em que foi gerada” para o cancelamento da NFS-e desejada.

Após o cancelamento da NFS-e:

- **Para empresas optantes pelo Simples Nacional ou pelo ISSQN Fixo**, o sistema fará a correta escrituração das NFS-e automaticamente na próxima virada de mês;
- **Para as demais empresas**, é necessário gerar o faturamento novamente, de forma manual, como demonstrado a seguir:

**16.3.1.** Acesse o site da Prefeitura Municipal de Lajeado através do link <https://www.lajeado.rs.gov.br/>

**16.3.2.** No menu de Serviços - Principais, acesse “NFS-e”.

**16.3.3.** No menu lateral à esquerda, clique em “Guias de pagamento de ISS”.

**16.3.4.** Clique em “Guia Prestador”.

**16.3.5.** Faça a autenticação no sistema.

**16.3.6.** Selecione o Prestador e clique em “Gerar Guias Prestador”.

**16.3.7.** Digite no campo “Competência” o ano e o mês (sem espaço) a ser escriturado e, conseqüentemente, gerada a guia de ISSQN. Selecione as NFS-e e clique em “Gerar Guia”.

## 17. Substituição de NFS-e

Geração, substituição e cancelamento de NFS-e são permitidos somente através de Certificado Digital.

A substituição de NFS-e pode ser realizada **apenas dentro do mês de sua emissão**.

**17.1.** Acesse o site da Prefeitura Municipal de Lajeado através do link <https://www.lajeado.rs.gov.br/>

**17.2.** No menu de Serviços - Principais, acesse “NFS-e” e, em seguida, “Substituição de NFS-e” duas vezes.

**17.3.** Selecione o certificado digital e faça a autenticação.

**17.4.** Preencha a identificação da NFS-e com os dados de “Razão Social/Prestador” e “Número Nota”. A seguir, clique em “Recuperar Nota”.

**17.5.** Corrija as informações necessárias para a substituição da NFS-e e clique em “Gerar Nota Fiscal”.

## 18. Integração de Sistemas

Serviço voltado a desenvolvedores que buscam integrar seus sistemas com as funcionalidades de Geração, Consulta e Cancelamento de NFS-e da Prefeitura Municipal de Lajeado.

**18.1.** Acesse o site da Prefeitura Municipal de Lajeado através do link <https://www.lajeado.rs.gov.br/>

**18.2.** No menu de Serviços - Principais, acesse “NFS-e”.

**18.3.** No menu lateral à esquerda, acesse “Integração de Sistemas”.

**18.4.** As seguintes opções estarão disponíveis na página:

**REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO** ▼

1. leitura do manual de integração com web service disponível como anexo nessa página;
2. solicitação de cadastro no ambiente de testes do desenvolvedor e do cliente emissor de NFS-e junto à Secretaria da Fazenda;
3. desenvolvimento da integração e validação no ambiente de testes;
4. uso no ambiente de produção.

**FORMAS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** ▼

**WEB SERVICES** ▼

[Ambiente de Homologação \(Testes\)](#)  
[Ambiente de Produção](#)

**MODELOS DE .XML**

[XML Remessa NFS-e](#)  
[XML Cancelamento de NFS-e](#)  
[XML Consulta Situação do Lote](#)  
[XML Consulta Lote](#)  
[XML Consulta NFS-e](#)  
[XML Consulta NFS-e por RPS](#)

**VALIDADOR DE .XML**

[Validador de .XML](#)

## 19. Retenção com credencial: o TOMADOR é o substituto tributário

A retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por pessoa física ou pessoa jurídica com ou sem inscrição no cadastro mobiliário municipal, inclusive quando estiverem estabelecidas ou domiciliadas fora do município de Lajeado, nas hipóteses previstas no Código Tributário Municipal, devem ser efetuadas no serviço “Retenção com Credencial” disponível no *website* <http://www.lajeado.rs.gov.br/>.

**19.1.** Acesse a página da Prefeitura Municipal de Lajeado através do link <https://www.lajeado.rs.gov.br/>

**19.2.** No menu de Serviços - Principais, acesse “Portal e-CAC Fazenda”.

**19.3.** Selecione a opção “ISS - Imposto sobre Serviços” e, em seguida, “Retenção com Credencial”.

**19.4.** Para acessar o sistema, utilize o certificado digital ou cadastre uma credencial (para gerar código de acesso/credencial, consulte o item 03 deste manual).

**19.5.** A seguir, selecione o Tomador, o ano e o mês de competência da Nota Fiscal de Serviços. A data gerada é automaticamente a do vencimento; após o vencimento, a guia é gerada com o vencimento do dia corrente ou, se preferir, digite a data desejada e o sistema calcula, em havendo, a correção e os juros. Clique em “Criar Retenção”.

**19.6.** Selecione e preencha os itens de acordo com a Nota Fiscal de Serviços e depois clique em “Mais Notas/Salvar”.

**\*Observação:** Se tiver mais de uma Nota Fiscal de Serviços de mesma competência, pode-se adicionar na retenção, lembrando sempre de clicar em “Mais Notas / Salvar”. Aparecerá a confirmação.

**19.7.** Confira a lista de itens adicionados e clique em Finalizar Retenção.

**19.8.** Aparecerão os Detalhes da Retenção; clique na aba Tributos e na impressora destacada para emitir a guia para pagamento.

**19.9.** Para visualizar a guia, clique no botão “Imprimir”.

**19.10.** Imprima o documento ou salve-o em PDF.

**\*Observação:** Atente-se aos locais de pagamento indicados na guia ou pague com PIX.

## 20. Retenção e recolhimento do ISSQN por responsável tributário: PRESTADOR de outro município

20.1. Acesse o site da Prefeitura Municipal de Lajeado através do link <https://www.lajeado.rs.gov.br/>

20.2. No menu de Serviços - Principais, acesse “NFS-e”.

20.3. No menu lateral à esquerda, clique em “Guias de pagamento de ISS”.

20.3. Clique em “Guia Prestador (outros municípios)”.

20.4. Para acessar o sistema, utilize o certificado digital ou cadastre uma credencial (para gerar código de acesso/credencial, consulte o item 03 deste manual).

20.5. Depois de acessar o sistema, faça o cálculo do ISSQN devido.

**\*Importante:** Preencha o campo “Observação” com a descrição do serviço, o número do documento fiscal ou outras informações que forem pertinentes à identificação do fato gerador do ISSQN.

**\*Observação:** Caso não apareça a razão social ao autenticar o acesso e selecionar o contribuinte, envie um e-mail para [sefa.fiscalizacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:sefa.fiscalizacao@lajeado.rs.gov.br) com o cartão CNPJ da empresa credenciada.

20.6. Confirme o cálculo do ISSQN.

20.7. Selecione a linha e clique no botão “Carnê Normal Mobiliário”.

20.8. Para visualizar a guia de pagamento, clique no botão “Imprimir”.

20.9. Imprima o documento ou salve-o em PDF.

## 21. Escrituração ISSQN sem movimento

Conforme o art. 2º, § 8º do Decreto nº 8.049/2011, a Declaração Mensal deverá ser entregue mesmo quando o declarante não apresente movimento no período ou esteja inativo.

**21.1.** Acesse a página da Prefeitura Municipal de Lajeado através do link <https://www.lajeado.rs.gov.br/>

**21.2.** No menu de Serviços - Principais, acesse “Portal e-CAC Fazenda”.

**21.3.** Selecione a opção “ISS - Imposto sobre Serviços” e, em seguida, “Escrituração ISSQN Variável”.

**21.4.** Para acessar o sistema, utilize o certificado digital ou cadastre uma credencial (para gerar código de acesso/credencial, consulte o item 03 deste manual).

**21.5.** Preencha o formulário (os campos com asterisco são de preenchimento obrigatório) e confirme.

**(I)** Selecione o prestador;

**(II)** Informe o ano e o mês de competência;

**(III)** Informe o subitem da lista de serviços preponderante;

**(IV)** Informe a alíquota do ISSQN;

**(V)** Clique em “Criar Escrituração Sem Movimento”.

## 22. Consulta de retenção/escrituração

**22.1.** Acesse o site da Prefeitura Municipal de Lajeado através do link <https://www.lajeado.rs.gov.br/>

**22.2.** No menu de Serviços - Principais, acesse “Portal e-CAC Fazenda” e, a seguir, “ISS - Imposto sobre Serviços”.

**22.3.** Clique na opção “Consultar retenção/escrituração”.

**22.4.** Faça a autenticação no sistema (para gerar código de acesso/credencial, consulte o item 03 deste manual).

**22.5.** Selecione o contribuinte e depois clique no botão “Consultar Escrituração”. Não é necessário preencher os outros campos.

**22.6.** Selecione a escrituração e clique em “Detalhes Serviços Prestados” para escriturações do tipo **Prestador** ou em “Detalhes Retenção” quando for tipo **Tomador**.

**22.7.** Clique em “Carnê Normal Mobiliário” para emitir a guia atualizada.

**22.8.** Clique em “Detalhes Serviços Prestados” para acessar detalhes da escrituração.

## 23. Consulta de pagamento de Empenho

**23.1.** Acesse a página da Prefeitura Municipal de Lajeado através do link <https://www.lajeado.rs.gov.br/>

**23.2.** No menu de Serviços - Principais, acesse “Portal e-CAC Fazenda” e, em seguida, “Consulta de Empenhos e Pagamentos”.

**23.3.** Preencha o formulário com as informações que você possuir. O campo “Data” é obrigatório: preencha a data do empenho ou, então, selecione um intervalo que abarque a data.

**23.4.** Na aba “Pagamentos”, você encontra, entre outras, as informações sobre situação do pagamento, número da Nota Fiscal, previsão de pagamento e dados da conta bancária em que o pagamento foi realizado.

Caso o pagamento ainda não tenha sido lançado, entre em contato com a **Secretaria para a qual o serviço foi prestado** (verificar na aba “Detalhes”).

## 24. Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Este tributo é gerado sempre que ocorrer uma transferência de propriedade imobiliária. É calculado com base na estimativa fiscal realizada pelo município ou no preço pago, se este for maior. A alíquota incidente sobre a avaliação é de 0,5% no caso de financiamento pelo Sistema Financeiro Habitacional, sobre o valor efetivamente financiado. Nos demais casos a alíquota incidente é de 2%

### → Geração da Guia de ITBI


**24.1.1.** Acesse a página da Prefeitura Municipal de Lajeado através do link <https://www.lajeado.rs.gov.br/>

**24.1.2.** No menu de Serviços - Principais, acesse "ITBI Digital".

**24.1.3.** Clique na opção "Guia ITBI".

**24.1.4.** Faça a autenticação no sistema (para gerar código de acesso/credencial, consulte o item 03 deste manual).

**24.1.5.** A planilha a seguir será aberta, onde os campos "Requerente" (agente informante da guia) e "Data Entrada Pedido" serão preenchidos automaticamente. O campo "Valor Contribuinte" será preenchido automaticamente conforme forem acrescidos os "Valores da Transação Imobiliária", logo abaixo.

**24.1.6.** Clique no sinal  ao lado do título "Valores da Transação Imobiliária" e adicione os tipos de transações imobiliárias e, na coluna ao lado ("Valor a tributar"), o seu respectivo valor.

**24.1.7.** Um novo campo será aberto, chamado "Anexos Guia". Clique em "Anexar documento" e anexe, no formato pdf ou imagem/foto, os documentos que comprovam as transações listadas na etapa anterior.

**24.1.7.** Aparecerá a janela para anexar o documento.

**24.1.8.** Selecione o tipo de documento a ser anexado. A matrícula atualizada do imóvel é um dos documentos obrigatórios.

**24.1.9.** Clique em "Adicionar" e selecione o arquivo.

**24.1.10.** Clique em "Submeter".


**24.1.11.** Clique em "Anexar".

**24.1.12.** Repita o procedimento **Anexar documento > Tipo > Adicionar > Submeter > Anexar** para cada um dos documentos a serem anexados (etapas 24.1.7 a 24.1.11).

**24.1.13.** Mais abaixo, na seção "Imobiliário(s) Envolvido(s)", clique na lupa para selecionar o imóvel.

**24.1.14.** A janela "Filtro imobiliário" aparecerá. Preencha os campos que tiver conhecimento e clique em buscar.

**24.1.15.** Preencha os demais campos; aqueles com asterisco (\*) são de preenchimento obrigatório.

**24.1.16.** Na seção “Partes da Guia ITBI”, aparecerá automaticamente na primeira linha o “Transmitente”, que é o proprietário atual do imóvel. Clique no sinal  para adicionar novas linhas. Preencha os campos com os dados de cada Contribuinte envolvido, selecionando a categoria a qual ele pertence em “Tipo”. A DARM (Documento de Arrecadação de Receitas Municipais) será gerada no nome do Comprador Responsável (“Comprador Resp”). Caso haja mais de um comprador, adicionar com o tipo “Comprador”.

**24.1.17.** Retorne ao topo da guia e clique em “Salvar Guia ITBI”.

**24.1.18.** Aparecerá uma janela com o **número da guia** e com o **número do protocolo**, no qual poderá ser acompanhada toda movimentação, acessar a DARM e todas as comunicações da Prefeitura sobre o ITBI.

## → Consulta de processos/protocolos

**24.2.1.** Acesse a página da Prefeitura Municipal de Lajeado através do link <https://www.lajeado.rs.gov.br/>

**24.2.2.** No menu de Serviços - Principais, acesse “ITBI Digital”.

**24.2.3.** Clique na opção “Consulta de Protocolos”.

**24.2.2.** Faça a autenticação no sistema (para gerar código de acesso/credencial, consulte o item 03 deste manual).

**24.2.3.** Na aba “Taxas”, encontra-se o valor do ITBI. Selecione a Guia e clique em “Carnê DARM” para imprimir a guia de pagamento do ITBI. O pagamento é compensado no próximo dia útil.

**24.2.3.** Na aba “Histórico”, estão disponíveis todos os despachos. Na aba “Anexos”, entre outros documentos, estão disponíveis as guias atualizadas em aberto e a certidão de pagamento do ITBI.

# **ANEXO I: Decreto nº 1.341, de 15 de outubro de 1974.**

Revoga o Decreto nº 1.244, de 30/10/73 e estabelece critérios técnicos para apuração do valor venal de imóveis sujeitos ao imposto sobre a propriedade territorial e predial urbana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, usando de atribuições que lhe confere o item V, do art. 38, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 1.229, de 21 de agosto de 1973,

DECRETA:

Art. 1º. A apuração do valor venal dos imóveis localizados nas áreas urbanas ou urbanizáveis do Município, sujeitos ao imposto sobre propriedade territorial e predial urbana, será procedida com base nos valores unitários padrões estabelecidos para o terreno e à edificação, à vista dos dados do cadastro imobiliário, a 31 de dezembro.

Art. 2º. Far-se-á a avaliação dos terrenos com base na Planta de Valores de Terrenos e na Tabela de Fatores de Correção para Terrenos.

§ 1º. O valor venal do terreno será obtido multiplicando-se sua área pelo valor do metro quadrado estabelecido na Planta de Valores de Terrenos. O produto resultante será multiplicado pelos coeficientes constantes na Tabela de Fatores de Correção para Terrenos.

§ 2º. A Planta de Valores de Terrenos a que se refere o parágrafo anterior está anexada neste Decreto, do qual faz parte integrante.

§ 3º. A Tabela de Fatores de Correção para Terrenos é a seguinte:

I- Quanto à situação do terreno:

- a – esquina 1,2
- b – meio de quadra 1,00
- c – vila 0,8
- d – encravado 0,5

Art. 3º. Far-se-á a avaliação da edificação com base na Tabela de Avaliação de Edificações e de Fatores de Correção para Edificações;

§1º. O valor venal da edificação será obtido multiplicando-se a sua área construída pelo valor do metro quadrado estabelecido na Tabela de Avaliação de Edificações. O produto resultante será multiplicado pelos coeficientes constantes na Tabela de Fatores de Correção para Edificações.

§ 2º. A Tabela de Avaliação de Edificações a que se refere o parágrafo anterior está anexada neste Decreto, do qual faz parte integrante.

§ 3º. A Tabela de Fatores de Correção para Edificações é a seguinte:

I – Quanto à localização da edificação:

- a – frente 1,2
- b – vila 1,0

c – fundos 0,8

II – Quanto ao estado de conservação da edificação:

a – bom 1,00

b – regular 0,9

c – mau 0,8

Art. 4º O valor venal do imóvel predial será aquele decorrente da soma dos valores do terreno e da edificação.

Art. 5º. Quando houver mais de uma unidade autônoma (sub-lote) no mesmo lote, a área de terreno pertencente a cada sub-unidade será determinada do seguinte modo:

I – calcula-se a área do terreno;

II – calcula-se a área total edificada (soma das áreas das unidades);

III – divide-se a área do terreno pela área edificada e o resultado será a fração ideal (FI); e

IV – multiplica-se a fração ideal pela área edificada de cada sub-unidade e o resultado de cada multiplicação é a parte do terreno pertencente a cada sub-unidade.

FÓRMULA:

$FI = a/A$ , sendo:

FI – fração ideal

a – área do terreno

A – área total da edificação (sub-unidades)

Art. 6º. Quando se tratar de avaliação de edificações localizadas nas áreas urbanas, de expansão urbana ou parcelamento urbano, fora da sede municipal (cidade), os preços unitários constantes da Tabela de Avaliação de Edificações sofrerão uma redução de 10% (dez por cento).

Art. 7º. Os valores unitários constantes da Planta de Valores de Terrenos e da Tabela de Avaliação de Edificações somente poderão ser alterados pela Comissão de Avaliação. Parágrafo único. Para fins de alteração da Planta e da Tabela de que trata este artigo, a Comissão de Avaliação reunir-se-á, anualmente, no último trimestre.

Art. 8º Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito. Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente o Decreto nº 1.244, de 30 de outubro de 1973. Art. 10. Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de outubro de 1974.

ALÍPIO HUFFNER

PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

VILAR MAJOLO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO - SUBSTITUTO

## **ANEXO II: Base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS nos serviços de construção civil constantes dos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Municipal 2.714/73**

A base de cálculo do ISS e a possibilidade de desconto da mesma do valor dos materiais aplicados nas obras de construção civil está prevista nas normas gerais que disciplinam este imposto, a saber no Decreto-Lei 406/1968 e Lei Complementar 116/2003:

Decreto Lei 406/1968

Art 9º A base de cálculo do impôsto é o preço do serviço.

§ 2º Na prestação dos serviços a que se referem os itens 19 e 20 da lista anexa o impôsto será calculado sôbre o preço deduzido das parcelas correspondentes: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 834, de 1969)

a) ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 834, de 1969)

LC 116/2003

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

Lista de serviços anexa

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

No âmbito do município de Lajeado a matéria foi igualmente replicada e está prevista da Lei Municipal 2.714/73 – Código Tributário Municipal, com a última atualização vigente desde o ano de 2003:

Art. 30 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 5º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a este Código; (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

II - Nos serviços de concretagem constante no item 7.02 da lista de serviços, a estimativa da base de cálculo para fins de incidência de ISSQN será de 60% e os 40% restantes serão considerados materiais fornecidos pelo prestador. (Redação acrescida pela Lei nº 9317/2013)

#### LISTA DE SERVIÇOS

7.02. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.05. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). (Redação dada pela Lei nº 7077/2003)

Com a interpretação literal da legislação acima citada, não nos resta dúvidas de que a possibilidade de desconto da base de cálculo do ISS nos serviços prestados enquadrados nos subitens 7.02 e 7.05 se restringem apenas às mercadorias produzidas pelo prestador do serviço, produzidas fora do local da obra e comprovadamente tributadas pelo ICMS, e aqui leia-se, com emissão de nota fiscal estadual relativa ao ICMS.

Embora a clareza do legislador original depreendida das disposições, a expressão “materiais fornecidos” gerou diversas discussões tanto em via administrativa quanto em via judicial e já estava pacificada perante o Superior Tribunal de Justiça – STJ, órgão responsável por sanar as questões relacionadas à interpretação da Lei no território nacional. Até 2010, o STJ entendia que a base de cálculo do ISS no tocante aos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços era o preço total dos serviços, não admitida, portanto, a dedução de materiais.

Contudo em 2010, o Supremo Tribunal Federal – STF deu provimento ao RE 603.497/MG de relatoria da então ministra Ellen Gracie, firmando o entendimento da Este documento foi assinado eletronicamente por SHEILA VALANDRO. Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela GVUX.GKJQ.EJK1.WAGD possibilidade da dedução da base de cálculo do ISS dos materiais empregados na construção civil. O referido recurso interposto por empresa do ramo de concretagem recorria contra o acórdão do STJ: TRIBUTÁRIO – ISS – CONSTRUÇÃO CIVIL – BASE DE CÁLCULO – MATERIAL EMPREGADO – DEDUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE.

A partir dessa decisão monocrática, o STJ por sua vez alterou sua jurisprudência já pacificada, bem como os contribuintes se valeram da mesma para, ao longo desses mais de 10 anos, justificarem as deduções da base de cálculo de todo e qualquer tipo de materiais aplicados nos serviços de construção civil. Quanto a possibilidade de desconto de materiais aplicados da base de cálculo do ISS nos serviços de construção civil, o município de Lajeado vinha aplicando, até o momento, o entendimento jurisprudencial

do STJ, alterado em 2010 pelo posicionamento do STF no RE 603.497/MG. Destarte, neste município, ao longo dos últimos anos, tem sido aceito o desconto de materiais fabricados pelo prestador do serviço e ainda os por ele adquiridos de terceiros e empregados na obra da base de cálculo do ISS. Não é possível precisar a data de origem dessa prática por este município. Porém, a mesma se consolidou após o provimento pelo STF do RE 603.497/MG. No ano de 2013, a partir da vigência da Lei Municipal nº 9.317/2013, que acrescentou o inciso II ao § 5º do artigo 30 do Código Tributário Municipal, os serviços de concretagem receberam tratamento diferenciado dentro da seara dos serviços de construção civil. Referida alteração delimitou a base de cálculo desses serviços específicos em: 60% do preço do serviço corresponde a serviços prestados e 40% a materiais aplicados.

Contudo, no ano de 2023, a mais uma vez já pacificada jurisprudência do STJ, sofreu nova e importante alteração, a qual, na verdade, se trata de um restabelecimento de posicionamento anterior. No julgamento definitivo do já conhecido RE 603.497/MG, o STF através da decisão da nova relatora Ministra Rosa Weber, reconheceu ser do STJ a Este documento foi assinado eletronicamente por SHEILA VALANDRO. Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela GVUX.GKJQ.EJK1.WAGD competência constitucional para definir a delimitação dos materiais que podem ser deduzidos, por se tratar de matéria infraconstitucional os conflitos de aplicação das leis. Confira-se por oportuno a ementa do acórdão:

DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. CONSTRUÇÃO CIVIL. BASE DE CÁLCULO. MATERIAL EMPREGADO. DEDUÇÃO. RECEPÇÃO DO ART. 9º, § 2º, “A”, DO DL 406/1968. ACÓRDÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE NÃO DESTOA DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal, reafirmada na decisão agravada, circunscreve-se a assegurar a recepção, pela Carta de 1988, o art. 9º, § 2º, “a”, do DL 406/1968, sem, contudo, estabelecer interpretação sobre o seu alcance nem analisar sua subsistência frente à legislação que lhe sucedeu – em especial, a LC 116/2003 -, tarefas de competência do Superior Tribunal de Justiça.

2. No caso, o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, objeto do recurso extraordinário, não destoou da jurisprudência desta Suprema Corte, porque, sem contrariar a premissa de que o art. 9º, § 2º, “a”, do DL 406/1968 foi recepcionado pela atual ordem constitucional, e considerada, ainda, a superveniência do art. 7º, § 2º, I, da LC 116/2003, restringiu-se a delimitar a interpretação dos referidos preceitos infraconstitucionais, para concluir pela ausência, na espécie, dos requisitos para a dedução, da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de materiais utilizados no fornecimento de concreto, por empreitada, para construção civil.

3. Agravo interno conhecido e parcialmente provido, para, reafirmada a tese da recepção do art. 9º, § 2º, do DL 406/1968 pela Carta de 1988, assentar que sua aplicação ao caso concreto não enseja reforma do acórdão do STJ, uma vez que aquela Corte Superior, à luz do estatuído no art. 105, III, da Constituição da República, sem negar a premissa da recepção do referido dispositivo legal, limitou-se a fixar-lhe o respectivo alcance. (RE n. 603.497-AgR-segundo, Ministra relatora Rosa Weber, Tribunal Pleno, julgado em 29/6/2020, Repercussão Geral - Mérito, DJe de 13/8/2020.)

A partir dessa decisão definitiva no RE 603.497/MG, o STJ tratou de restabelecer seu posicionamento anterior quanto à possibilidade de desconto dos materiais aplicados na base de cálculo do ISS nos serviços de construção civil. Segue colacionado parte do texto da decisão no REsp 1.916.376/RS, no qual se visualiza alteração de entendimento:

“Entretanto, mais recentemente, em 03/07/2020 (publicação da ata de julgamento em 13/07/2020), nos mesmos autos do RE 603.497/MG, ao examinar agravo interno do Município de Betim, o STF deu parcial provimento ao recurso para, reafirmando a tese de recepção do art. 9º, § 2º, do DL n. 406/1968 (“§ 2º Na prestação dos serviços a que se referem os itens 19 e 20 da lista anexa o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes: a) ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços ; b) ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto”) pela Constituição Este documento foi assinado eletronicamente por SHEILA VALANDRO. Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela GVUX.GKJQ.EJK1.WAGD de 1988, assentar que a aplicação dessa tese naquele caso concreto não ensejou reforma do acórdão do STJ”. (REsp nº 1.916.376/RS, relator Ministro Gurgel de Faria, 1º Turma, julgado em 14/03/2023, DJe de 18/04/2023).

Segue ainda parte do voto, em que o relator Ministro Gurgel de Faria restabeleceu expressamente o posicionamento anterior do STJ:

“Constata-se que o Supremo Tribunal, ao dar parcial provimento ao agravo interno manejado no RE 603.497/MG, além de reafirmar a tese de recepção do art. 9º, § 2º, do DL n. 406/1968, buscou, a toda evidência, preservar a orientação jurisprudencial que o Superior Tribunal de Justiça sedimentou no âmbito infraconstitucional acerca da impossibilidade de dedução dos materiais empregados da base de cálculo do ISS incidente sobre serviço de construção civil. Diante desse último pronunciamento da Suprema Corte, não tenho dúvida de que deve voltar a ser prestigiada a então vetusta jurisprudência do STJ sobre o tema”. (REsp nº 1.916.376/RS, relator Ministro Gurgel de Faria, 1º Turma, julgado em 14/03/2023, DJe de 18/04/2023).

Tendo em vista essa recente restauração do posicionamento jurisprudencial, esta fiscalização, a quem compete por lei a correta aplicação da legislação tributária, tem por obrigação legal vinculada alterar a prática reiterada que vinha sendo aplicada ao caso em tela. Portanto, para os casos de deduções da base de cálculo do ISS dos serviços constantes dos subitens 7.02 e 7.05, passará a ser aplicada a literalidade do disposto nas exceções dos referidos subitens.

Em outros termos: serão aceitas como deduções legais da base de cálculo do ISS na prestação de serviços enquadrados nos subitens 7.02 e 7.05 apenas os materiais que tenham sido produzidos pelo prestador do serviço, fora do local da obra e por ele comprovadamente comercializados (emissão de documento fiscal estadual), os quais, ficam submetidos à tributação pelo ICMS.

Com relação aos serviços específicos de concretagem cabe a aplicação desse mesmo entendimento aplicado aos demais serviços constantes dos subitens 7.02 e 7.05. Ademais, sobre o tema temos em vigor a Súmula 167 do STJ, a qual traz clara e especificamente que “*O fornecimento de concreto, por empreitada,*

*para construção civil, preparado no trajeto até a obra em betoneiras acopladas a caminhões, é prestação de serviço, sujeitando-se apenas à incidência do ISS.” Para tanto não cabe mais serem admitidas deduções de materiais da base de cálculo em razão de os referidos serviços tratarem-se de “prestação de serviço pura” conforme já decidido pelos Tribunais Superiores.*

Por fim, esta fiscalização vem através deste pronunciamento informar que, a partir da data de 01/12/2023, passou a aplicar o recente posicionamento dos tribunais superiores aos serviços prestados constantes dos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à lei municipal 2.714/73 quanto a possibilidade de desconto da base de cálculo do ISS do valor dos materiais aplicados na obra.

**Exceção: serviços de concretagem.**

Até que seja revogado o inciso II do § 5º do artigo 30 da Lei Municipal 2.714/73, excepcionalmente aos serviços de concretagem, poderá ser aplicado o desconto de materiais da base de cálculo do ISS na proporção de 60% serviços e 40% materiais.

Lajeado, 06/12/2023.

SHEILA VALANDRO  
AUDITOR FISCAL  
MATRÍCULA 8545

Parecer técnico editado em 12/01/2024.